REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 077/2016

Estabelece critérios para construção de postos de combustível na Cidade de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que em todos os novos projetos de construção de posto de combustível com área igual ou superior a 900 m^2 conste na planta: banheiro masculino, banheiro feminino e espaço de convivência para os funcionários.

§1º O alvará de construção será concedido após ser constatado o cumprimento dos critérios estabelecidos no *caput* deste artigo.

§2º A determinação de que trata o *caput* aplicar-se-á aos novos alvarás concedidos pelo Executivo Municipal.

Art. 2º O Poder Executivo procederá à regulamentação e aplicação desta Lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 4 de julho de 2016.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Everaldo Augusto**

Geraldo Júnior **Heber Santana**

Waldir Pires